



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
Secretaria Executiva
Departamento de Administração Interna



CONTRATO Nº 010/SAC-PR/2012
(Processo nº 00055.002019/2012-05)

CONTRATANTE

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SAC/PR**, inscrita no CNPJ/MF nº **13.564.476/0001-05**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede em Brasília/DF, no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho 2, Lote 22, 1º Andar, Centro Cultural do Banco do Brasil – CCBB, CEP 70200-002, representada neste ato por seu Diretor do Departamento de Administração Interna, Senhor **SÉRGIO CRUZ**, portador do CPF nº 455.452.781-68 e do RG nº 761.559, expedido pela SSP-DF, nomeado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 1.173, de 24/06/2011, publicada no Diário Oficial da União – DOU nº 121, de 27/06/2011, Seção 2, Página 1, no uso das atribuições constantes da Portaria SAC/PR nº 54, de 25/04/2012, publicada no DOU nº 81, de 26/04/2012, Seção 1, Página 3.

CONTRATADA

A empresa **EMPÓRIO 3D PERSIANAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº **10.846.495/0001-28**, doravante denominada **CONTRATADA**, situada na SCN Quadra 6, Conjunto “A”, Loja 58, Térreo, Brasília/DF, CEP 70716-900, representada neste ato por sua Sócia Gerente, Senhora **MARIA DIONE HARRES TUBINO**, portadora do CPF nº 334.299.100-30 e do RG nº 63015/D, expedido pelo CREA/RS.

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observando o que consta no Processo nº 00055.002019/2012-05, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Lei nº 8.666/1993, e demais disposições regulamentares e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição e instalação de persianas horizontais, em atendimento das necessidades da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República – SAC/PR, em Brasília/DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO VINCULADA

A execução do objeto contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições contidas nos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 00055.002019/2012-05, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar do presente instrumento, no que não o contrariarem:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 1/2012, do ICMBio, de 09/03/2012, às fls. 25/55;
- b) proposta comercial da CONTRATADA apresentada ao ICMBio, às fls. 57/59;

[Assinaturas manuscritas]

c) proposta comercial da CONTRATADA apresentada ao CONTRATANTE, às fls. 76;

d) Ata de Registro de Preços nº 8/2012 decorrente do Pregão Eletrônico nº 1/2012, do ICMBio, às fls. 80/81-V; e

e) Termo de Referência da SAC/PR, às fls. 97/99-V.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 32.250,00 (trinta e dois mil, duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução dos serviços contratados correrão à conta dos recursos consignados à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República – SAC/PR, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2012, Programa de Trabalho 26.122.2101.2000.0001, PTRES 042252 e Elemento de Despesa 44.90.52, tendo sido, para tanto, emitida a Nota de Empenho 2012NE000045.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Os produtos constantes deste instrumento contratual deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e estar acompanhada da Nota Fiscal correspondente, devidamente preenchida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO, DO PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

7.1 - O fornecimento e a instalação das persianas dar-se-ão na nova sede do CONTRATANTE, situada no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre “C”, 5º e 6º pavimentos, em Brasília/DF, mediante agendamento e autorização prévia, a serem definidos pelo CONTRATANTE.

7.2 – A entrega dos materiais deverão ser realizadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço.

7.3 - O prazo de instalação das persianas é de até 15 (quinze) dias corridos, contado da data de entrega destes.

7.3.1 - A instalação deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 8hs às 18hs.

7.4 - As persianas ser entregues acondicionadas adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e estar acompanhada da Nota Fiscal correspondente, devidamente preenchida.

7.5 - O objeto contratado será recebido *provisoriamente*, para posterior verificação da conformidade da prestação dos serviços com as condições previstas neste instrumento e documentação a ele vinculada.

7.6 - O recebimento *definitivo* ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, após a verificação e aceitação da qualidade e quantidade do produto recebido.

7.7 - O recebimento será formalizado mediante atesto na Nota Fiscal feito por servidor do CONTRATANTE, devidamente designado.

7.8 - O CONTRATANTE rejeitará os produtos fornecidos em desacordo com este instrumento e documentação a ele vinculada, por meio de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto contratado.

7.9 - Os produtos que não atenderem às especificações deverão ser substituídos pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

7.10 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 - O prazo para pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, que deverá conter o detalhamento dos produtos fornecidos/instalados, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

8.2 - O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Caso seja constatada a situação de irregularidade da empresa contratada junto ao SICAF, proceder-se-á notificação a empresa, por escrito, para que, no prazo de 5 dias úteis, esta regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

8.4 - O prazo acima poderá ser prorrogado a critério da Administração, por igual período, mediante solicitação da empresa contratada.

8.5 - Na hipótese de a empresa contratada, por ocasião do pagamento pela execução do objeto deste contrato, encontrar-se com cadastro vencido ou com pendência, no que diz respeito à Documentação Obrigatória, deverá apresentar documentação comprovando sua regularidade, não gerando advertência.

8.6 - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela empresa contratada, que conterá o detalhamento do objeto fornecido, a verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada com os serviços efetivamente prestados, e será acompanhada dos demais documentos exigidos neste contrato.

8.7 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a empresa fornecedora providencie as medidas saneadoras.

8.7.1 - Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a SAC/PR.

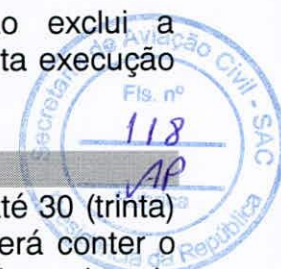
8.8 - Sobre o valor devido à empresa contratada, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15/12/2004.

8.9 - A empresa contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.10 - A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela empresa contratada.

8.11 - O desconto de qualquer valor no pagamento devido à empresa contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

8.12 - É vedado à empresa contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes da aquisição dos materiais.



8.13 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela empresa fornecedora, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.14 - Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.15 - A SAC/PR não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela empresa contratada, que porventura não tenha sido prevista no Termo de Referência.

8.16 - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês, ou 6% ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO PRODUTO

9.1 - A CONTRATADA deverá fornecer garantia de 1 (um) ano, contado a partir da aceitação referida na Cláusula Sexta deste instrumento, para o objeto desta licitação, contra defeitos de fabricação e instalação.

9.2 - A garantia será acionada caso se constate qualquer avaria, defeito ou outra circunstância que impeça o objeto contratado de produzir a utilidade a que se destina, devendo ser(em) substituído(s) no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a partir do contato feito pelo CONTRATANTE.

9.3 - Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer produto que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio do produto.

9.4 - Incumbe a CONTRATADA o ônus da prova da origem do defeito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - O objeto deste Contrato deverá ter seu fornecimento acompanhado e fiscalizado por servidor especialmente designado pelo CONTRATANTE.

10.2 - O representante do CONTRATANTE deverá atestar os documentos de despesas, quando comprovado o fiel e correto fornecimento do produto, encaminhando-os para pagamento.

10.3 - Caberá ao representante do CONTRATANTE receber, conferir a quantidade, qualidade e instalação, para posterior atesto das Notas Fiscais.

10.4 - A presença da fiscalização dos serviços não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA em qualquer ocorrência, ato, erro e/ou omissão verificada no desenvolvimento dos trabalhos ou a eles relacionados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DA QUANTIDADE

11.1 - No interesse do CONTRATANTE, o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, § 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

11.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante assinatura de Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas.

12.2 - Designar servidor para fiscalizar a execução do objeto deste instrumento.

12.3 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

12.4 - Atestar as respectivas Notas Fiscais/Faturas de Serviços, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

12.5 - Assegurar-se da boa prestação do serviço, verificando sempre o seu bom desempenho e documentando as ocorrências, se houver.

12.6 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados e/ou os equipamentos instalados que estejam em desacordo com as respectivas especificações.

12.7 - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades na entrega dos equipamentos, para adoção das providências cabíveis.

12.8 - Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do objeto contratado, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações.

12.9 - Prestar as informações e os esclarecimentos porventura necessários.

12.10 - Solicitar, sempre por escrito, a prestação dos serviços colocando à disposição da CONTRATADA todos os elementos técnicos, necessários à perfeita identificação dos serviços a serem executados.

12.11 - Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 - Entregar o objeto no tempo, lugar e forma estabelecidos neste instrumento.

13.2 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratado exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - Fornecer e instalar a totalidade das persianas descritas neste Contrato, quando solicitadas pelo CONTRATANTE.

13.4 - Executar com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o objeto do presente instrumento, de forma que as persianas sejam instaladas e permaneçam em perfeito estado de funcionamento.

13.5 - Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

13.6 - Remover todos os materiais e equipamentos, assim como sobras não utilizadas de materiais.

13.7 - Manter o local da execução dos serviços, bem como as partes afetadas, permanentemente limpos, prevendo-se a proteção dos bens móveis, com material apropriado, para o caso de risco, dano ou mancha proveniente dos serviços.

13.8 - Todo o entulho deverá ser removido pela CONTRATADA e transportado para um local apropriado, não sendo admitido o acúmulo nas dependências ou em área externa ao prédio.

13.9 - Responsabilizar-se por danos que venham a ocorrer nas instalações dos prédios provenientes da execução dos trabalhos.



13.10 - Observar o uso obrigatório, pelos empregados da empresa, de EPI (Equipamentos de Proteção Individual), durante a instalação.

13.11 - Responder por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução do serviço, aos servidores do CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência, diretamente por seus empregados na execução do objeto, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

13.12 - Colocar à disposição do CONTRATANTE, profissionais capacitados, devendo apresentarem-se ao trabalho uniformizados e identificados por meio de crachás e munidos de todo material, ferramentas e EPI necessários à execução dos serviços.

13.13 - Os funcionários deverão apresentar documentos (RG e CPF) para que seja providenciada a autorização de acesso ao local de instalação das persianas.

13.14 - Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, à disciplina da repartição ou interesse do Serviço Público, ou em caso de faltas ao serviço, por motivo justificado.

13.15 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a anuência do CONTRATANTE.

13.16 - Fornecer e responsabilizar-se pelo transporte de todo material de consumo, peças e equipamentos necessários ao desempenho dos serviços objeto deste Contrato, os quais deverão ser de primeira qualidade e originais.

13.17 - Agendar as entregas e execução de todos os serviços com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

13.18 - Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento de remuneração dos profissionais utilizados na execução dos serviços, transporte e alimentação, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização dos serviços e por todas as demais despesas resultantes de sua execução. Lembrando que os empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

13.19 - Refazer os trabalhos justificadamente impugnados pela Fiscalização, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.

13.20 - Manter, durante a vigência da ata até o término da garantia, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados.

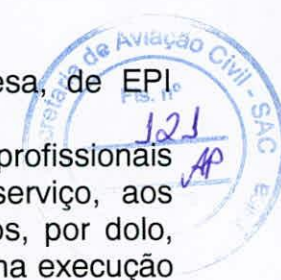
13.21 - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, por intermédio da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia.

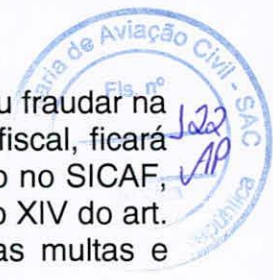
13.22 - Prestar os serviços nos horários e prazos acordados com o CONTRATANTE.

13.23 - Fornecer ao CONTRATANTE, material explicativo contendo informações sobre os cuidados que devem ser tomados quanto à manutenção e conservação das persianas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA DEFESA

14.1 - Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450/05, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não aceitar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação ou apresenta-la falsa, ensejar o





retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º, da sobredita Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas abaixo e das demais cominações legais.

14.2 - Além do previsto no "caput", pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

14.3 - O valor da multa aplicada, após regular processo Administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, cobrados judicialmente.

14.4 - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela Administração, o fornecedor ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO E DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem da execução deste contrato, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal.

15.2 - Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes.

Brasília/DF, 12 de dezembro de 2012.


CONTRATANTE



SÉRGIO CRUZ
 Diretor do Departamento de
 Administração Interna da SAC/PR

CONTRATADA


MARIA DIONE HARRÉS TUBINO
 Sócia-Gerente

TESTEMUNHAS:


 NOME: Ana Paula Araújo Carvalho
 CPF: 000.387.011-19


 NOME: ANDRÉ FERREIRAS
 CPF: 830.830.001-00



Espécie: Termo Aditivo Nº 00008/2012 ao Convênio Nº 00083/2008. Nº Processo: 0003600010200801. Convenientes: Concedente: SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA MULHER, Unidade Gestora: 200021, Gestão: 00001. Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS H, CNPJ nº 02.932.524/0001-46. Interveniante: GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CASA CIVIL, CNPJ nº 42.498.600/0001-71. Objeto: Prorrogação de vigência. Vigência: 03/07/2008 a 03/01/2014. Data de Assinatura: 03/01/2013. Signatários: Concedente: NILCEA FREIRE, CPF nº 412.684.907-68, Conveniente: BENEDITA SOUZA DA SILVA SAMPAIO, CPF nº 362.933.347-87, Interveniante: SERGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO, CPF nº 744.636.597-87.

(SICONV - 07/01/2013)

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo de Convênio nº 144/2012 referente ao Processo nº 00036.001286/2012-85, publicado no DOU de 24 de dezembro de 2012, Seção 3, página 2. Onde se lê: Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - CNPJ nº 01.742.414.0001-59, com a INTERVENIÊNCIA DO ESTADO DO AMAZONAS - AM - CNPJ: 04.312.369/0001-90.

Leia-se: Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - CNPJ nº 01.742.414.0001-59.

Onde se lê: REGINA FERNANDES DO NASCIMENTO - CPF nº 174.442.096-34 - Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania - OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ - CPF nº 075.886.152-49 - Governador do Estado do Amazonas - AM

Leia-se: REGINA FERNANDES DO NASCIMENTO - CPF nº 174.442.096-34 - Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO DE SERVIÇO Nº: 2012/000937 (Modalidade Produto) Signatários: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - Projeto BRA/10/007 - "Boas Práticas em Redes na Implantação e Implementação dos Sistemas de Informação para a Infância e Adolescência: SIPIA Conselho Tutelar e SIPIA SINASE Web" e Leonardo Peres Torelly, portador do CPF nº 713.572.541-72. Objeto: Subsidiar a SDH/PR na análise e sistematização de demandas de suporte técnico geradas pelos usuários dos módulos CT e SINASE do Sistema de Informação para Infância e Adolescência. Valor total: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais). Vigência: 02/01/2013 a 17/06/2013 - Assinaturas: Jorge Chedick, Representante Residente do PNUD, em resposta à solicitação da Agência Executora, como contratante e LEONARDO PERES TORELLY, como contratado.

SECRETARIA DE PORTOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2013 - UASG 110309

Nº Processo: 00045002545201286. Objeto: Contratação da Imprensa Nacional para execução do serviço de publicação de matérias de caráter oficial, nas edições normais, extras e suplementares do Diário Oficial da União e do Diário da Justiça. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Serviço prestado por órgão da Administração Pública criado para esse fim. Declaração de Inexigibilidade em 30/10/2012. MARIO LIMA JUNIOR, Secretário Executivo. Ratificação em 07/01/2013. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO, Ministro de Estado. Valor Global: R\$ 100.000,00. CNPJ CONTRATADA: 04.196.645/0001-00 IMPRENSA NACIONAL.

(SIDEV - 07/01/2013) 110309-00001-2012NE800004

COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: nº 28682/12-31.

Por força do disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, fica autorizada a contratação, por Dispensa de Licitação, objetivando: Prestação de serviços de operações bancárias, com cessão de áreas, com ônus, sob administração da CODESP, situadas na margem direita do Porto de Santos, pelo prazo de 180 dias, no valor de R\$ 23.998,309 (vinte e três mil, novecentos e noventa e oito reais e trezentos e nove milésimos de real) com o Banco do Brasil S. A.

Santos-SP, 7 de janeiro de 2013.
RENATO FERREIRA BARCO
Diretor-Contratante

RESULTADO DE JULGAMENTO CONCORRÊNCIA Nº 4/2012

A Comissão designada para recebimento e julgamento das propostas com vistas a Concorrência nº 04/2012, após análise na documentação apresentada no Envelope nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - da licitante CATTALINI Terminais Marítimos S/A, aberto em sessão realizada em 27 de dezembro de 2012, concluiu pela conformidade dos mesmos. Assim sendo, a proposta apresentada permanece classificada e habilitada, portanto, vencedora do presente certame licitatório.

Santos-SP, 7 de janeiro de 2013.
HUMBERTO SIMÕES SÃO MARTINHO
Coordenador da Comissão

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 60/2011; CONTRATANTES: Companhia Docas do Pará - CDP e Central Nacional UNIMED - Cooperativa Central; OBJETO: Prorrogação do prazo, reatuação do valor e inclusão de tabela de preço; PRAZO: 12 meses; DATA DA ASSINATURA: 14.12.2011; SIGNATÁRIOS: Carlos José Ponciano da Silva e Olívio Antonio Palheta Gomes, respectivamente Diretor Presidente e Diretor Administrativo Financeiro da CDP, Mohamad Aki e Marco Antonio Eckert, respectivamente Diretor Presidente e Diretor de Produtos e Operações da contratada.

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2012; Partes: Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN - CNPJ nº 34.040.345/0001-90 e TCN COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO NAVAL DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 07.580.824/0001-27; Objeto: Prorrogação do Prazo Contratual por mais 60 (sessenta) dias; Data da Assinatura: 14/11/2012; Signatários: PEDRO TERCEIRO DE MELO, Diretor Presidente; HANNA YOUSEF EMILE SAFIEH, Diretor Técnico e Comercial, pela Contratante e MARCELO RIBEIRO MIGUEL, pela Contratada.

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2012; Partes: Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN - CNPJ nº 34.040.345/0001-90 e BRAVA COMERCIAL E SERVIÇO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 12.444.381/0001-87; Objeto: Prorrogação do Prazo Contratual por mais 70 (setenta) dias; Data da Assinatura: 20/11/2012; Signatários: PEDRO TERCEIRO DE MELO, Diretor Presidente; HANNA YOUSEF EMILE SAFIEH, Diretor Técnico e Comercial, pela Contratante e FERNANDO SILVA CARDOSO, pela Contratada.

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 19/2012; Partes: Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN - CNPJ nº 34.040.345/0001-90 e DINÂMICA FÁBRICA DE RESERVATÓRIOS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ nº 03.661.408/0001-00; Objeto: Prorrogação do Prazo Contratual por mais 90 (noventa) dias; Data da Assinatura: 09/11/2012; Signatários: PEDRO TERCEIRO DE MELO, Diretor Presidente; HANNA YOUSEF EMILE SAFIEH, Diretor Técnico e Comercial, pela Contratante e RODRIGO LOPES PEREIRA, pela Contratada.

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de nº 024/10; Partes: Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN - CNPJ nº 34.040.345/0001-90 e GLACIAL REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.986.937/0001-00; Objeto: Prorrogação de prazo contratual por mais 90 (noventa) dias; Assinatura: 02/12/2012; Término: 01/03/2013; Signatários: Pedro terceiro de Melo, Hanna Yousef Emile Safieh, pela Contratante e Francisco Assis de Oliveira, pela Contratada.

Espécie: Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de nº 026/07; Partes: Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN - CNPJ nº 34.040.345/0001-90 e CONECTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.477.341/0001-88; Objeto: Reajuste de preço; Valor: R\$ 48.609,50; Signatários: Pedro terceiro de Melo, Gustavo Henrique Teixeira de Faria, pela Contratante e José Matias, pela Contratada.

Espécie: Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de nº 027/07; Partes: Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN - CNPJ nº 34.040.345/0001-90 e CONECTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.477.341/0001-88; Objeto: Reajuste de preço; Valor: R\$ 21.860,93; Signatários: Pedro terceiro de Melo, Gustavo Henrique Teixeira de Faria, pela Contratante e José Matias, pela Contratada.

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Concessão de Auxílio Financeiro a Pesquisador nº 01/2012. Concedente: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, CNPJ 33.892.175/0001-00. Conveniente: PATRÍCIA DE ARAUJO BRANDÃO COUTO, CPF: 729.666.377-49. OBJETO: Recursos Financeiros no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) e Vigência ate 20/12/2013. ND 339020. 2012NE000117, conforme fundamento legal IN 01/97. Signatários: Pelo IPEA - LUIZ CEZAR LOUREIRO DE AZEREDO, CPF 100.936.057-49, Diretor, e pelo Auxílio - PATRÍCIA DE ARAUJO BRANDÃO COUTO.

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2012 - UASG 110590

Nº Processo: 00055.002019/2012-05. Contratante: SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - CNPJ Contratada: 10.846.495/0001-28. Contratada: EMPÓRIO 3D PERSIANAS LTDA. - ME. Objeto: Aquisição e instalação de persianas horizontais, em atendimento das necessidades da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - SAC/PR, em Brasília/DF. Fundamento Legal: Lei 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Lei nº 8.666/1993, e demais disposições regulamentares. Vigência: 12/12/2012 a 11/12/2013. Valor Total: R\$ 32.250,00. Fonte: 0100000000 - 2012NE000045. Data de Assinatura: 12/12/2012.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2012 - UASG 110590

Nº Processo: 00055.002023/2012-65. Contratante: SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - CNPJ Contratada: 37.977.691/0007-83. Contratada: ESPAÇO & FORMA MOVEIS E DIVISÓRIAS LTDA. - Objeto: Aquisição de divisória instalada do tipo Piso - Teto, em atendimento das necessidades da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - SAC/PR, em Brasília/DF. Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21/06/1993, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, da Instrução Normativa SLT/MP nº 2, de 30/04/2008, atualizadas. Vigência: 08/01/2013 a 07/01/2014. Valor Total: R\$ 1.729.900,00. Fonte: 0100000000 - 2012NE000097. Data de Assinatura: 26/12/2012.

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL UNIDADE REGIONAL RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2012 - UASG 523009

Número do Contrato: 00011/2010, subrogado pelaUASG: 523009 - GERENCIA-GERAL DE RELOGÍSTICOS/ANAC-RIO. Nº Processo: 60800047489200936. INEXIGIBILIDADE Nº 1/2010 Contratante: AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL--ANAC. CNPJ Contratado: 10471309000113. Contratado: CONDOMINIO EDIFICIO TORRE BOAVISTA Objeto: Estabelecimento do cronograma de desembolso financeiro estimado para a cobertura das despesas do Contrato nº 11/ANAC/2010, referentes ao período de 01/01/2013 a 31/12/2013. Fundamento Legal: Art. 58 inciso I da Lei 8666/93 e inciso I, alínea "a" do art. 65 da Lei 8666/93 - Vigência: 01/01/2013 a 31/12/2013. Valor Total: R\$2.373.000,00. Fonte: 280120069 - 2012NE800005. Data de Assinatura: 27/12/2012.

(SICON - 07/01/2013)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2012 - UASG 523001

Número do Contrato: 00030/2008, subrogado pelaUASG: 523001 - AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL. Nº Processo: 60800030165200888. DISPENSA Nº 131/2008 Contratante: AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL--ANAC. CNPJ Contratado: 11281322000172. Contratado: FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO--PREIDENTE VARGAS. Objeto: Estabelecimento do cronograma de desembolso financeiro estimado para a cobertura das despesas do Contrato nº 11/ANAC/2010, referentes ao período de 01/01/2013 a 31/12/2013. Fundamento Legal: Art. 58 inciso I da Lei 8666/93 e inciso I, alínea "a" do art. 65 da Lei 8666/93 - Vigência: 01/01/2013 a 31/12/2013. Valor Total: R\$14.585.779,59. Fonte: 280120069 - 2012NE800004. Data de Assinatura: 27/12/2012.

(SICON - 07/01/2013)

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DIRETORIA EXECUTIVA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SÃO PAULO

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 02.2012.024.0030; Concedente: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO; Representantes Legais: Marcia Regina Gouveia Ribeiro Vituzzo - Gerente Regional